



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

## DECRETO Nº 1.135/2020

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS EXPEDIDAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA URGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, etc.,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o PLANO DE CONTINGÊNCIA NACIONAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a disseminação do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como a promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços da rede pública;

Considerando as normas e regras sanitárias, as restrições e as determinações de suspensão de atividades comerciais, econômicas e de serviços previstas no Decreto Municipal de nº 1064/2020, no Decreto Municipal de nº 1065/2020, no Decreto Municipal de nº 1066/2020, no Decreto Municipal de nº 1068/2020, no Decreto Municipal de nº 1069/2020, no Decreto Municipal de nº 1071/2020, no Decreto Municipal de nº 1074/2020, no Decreto Municipal de nº 1077/2020, no Decreto Municipal de nº 1079/2020, no Decreto Municipal de nº 1083/2020, no Decreto Municipal de nº 1084/2020, no Decreto Municipal de nº 1088/2020, no Decreto Municipal de nº 1092/2020, no Decreto Municipal de nº 1093/2020, no Decreto Municipal de nº 1095/2020, no Decreto Municipal de nº 1103/2020, no Decreto Municipal de nº 1105/202, no Decreto Municipal de nº 1106/2020, no Decreto Municipal de nº 1.109/2020, no Decreto Municipal de nº 1112/2020, no Decreto Municipal de nº 1113/2020, no Decreto Municipal de nº 1114/2020, no Decreto Municipal de nº 1116/2020, no Decreto Municipal de nº 1118/2020, no Decreto Municipal de nº 1119/2020, no Decreto Municipal de nº 1122/2020, no Decreto Municipal de nº 1123/2020, no Decreto Municipal de nº 1125/2020, no Decreto Municipal de nº 1128/2021, no Decreto Municipal de nº 1130/2021, no Decreto Municipal de nº 1133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1134/2021;

Considerando a transmissão comunitária e acelerada da COVID19 no Município de Petrolândia, que praticamente dobrou o número de pacientes positivos para o novo coronavírus no último mês;

Considerando os termos dos **Decretos Estaduais nºs 49.959/2020, 50.052/2021, 50.062/2021, 50.077/2021** e o **Decreto Legislativo nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**, que reconheceu a continuidade do Estado de Calamidade Pública no Município de Petrolândia em razão da COVID19;

## DECRETA

**Art. 1º** - Ficam reiteradas no presente Decreto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19.

§ 1º - Além das atividades comerciais, econômicas e dos serviços já previstos e autorizados nos Decretos Municipais anteriores, fica autorizado o funcionamento dos seguintes segmentos e eventos:

I – restaurantes, lanchonetes e similares, das 06:00h às 22:00h, com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade e/ou até 150 (cento e cinquenta) pessoas, o que for menor, **proibida a utilização de aparelhagem de som, bem como de som ambiente e/ou**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

**de música ao vivo, sendo vedada a realização de shows e apresentações de qualquer tipo**, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – academias de ginástica e similares, das 05:00h às 22:00h, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – bares e similares das 06:00h às 22:00h, com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade e/ou até 150 (cento e cinquenta) pessoas, o que for menor, **proibida a utilização de aparelhagem de som, bem como de som ambiente e/ou de música ao vivo, sendo vedada a realização de shows e apresentações de qualquer tipo**, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – a partir de 24 de fevereiro de 2021, a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, com até 150 (cento e cinquenta) pessoas e/ou 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, exclusivamente em espaços para eventos técnicos, auditórios, meios de hospedagem ou ambientes preparados para tal, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara;

V – acesso ao banho e comércio nas praias de água doce, com a liberação do acesso à faixa de areia pelos comerciantes e cidadãos, proibida a utilização de aparelhagem de som e/ou de música ao vivo nos bares, lanchonetes, restaurantes, barracas, “trailers” e estabelecimentos similares nelas localizados, devendo haver a observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – igrejas e templos, com observância dos seguintes critérios:

a) as instituições que possuem espaço para mais de 1.000 (um mil) fiéis poderão receber até 20% (vinte por cento) da sua capacidade total, com a limitação de até 500 (quinhentos) acentos ocupados;

b) as instituições que possuem espaço para até 999 fiéis poderão receber até 30% (trinta por cento) da sua capacidade total;

c) cumprimento das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

VII – serviços de escritório em geral (contábil, jurídico, etc), consultório médico e odontológico, serviço assistencial de saúde na rede pública e privada de um modo geral (clínicas, hospitais, etc.), barbearias, cabeleireiros e similares, salões de beleza/serviços de estética, todos com 100% (cem por cento) da mão de obra, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais em todo o Município de Petrolândia, **proibida a utilização de aparelhagem de som e/ou de música ao vivo, sendo vedada a realização de shows e apresentações de qualquer tipo, permitido o uso de som ambiente com até 60db**, com a limitação da capacidade do estabelecimento na proporção de um visitante a cada 20m<sup>2</sup> nas áreas expositivas internas e um visitante a cada 10m<sup>2</sup> nas áreas expositivas externas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - a partir de 24 de fevereiro de 2021, a realização de eventos sociais (casamentos, formaturas e eventos similares), **sem música ao vivo, permitido o uso de som ambiente com até 60db**, com até 150 (cento e cinquenta) pessoas e/ou 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, exclusivamente em casas de eventos, hotéis ou ambientes preparados para essa finalidade, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

X – realização das atividades culturais, de cinema, teatro e demais eventos de cultura no Município de Petrolândia, **proibida a utilização de aparelhagem de som e/ou de música ao vivo, permitido o uso de som ambiente com até 60db**, com até 150 (cento e cinquenta) pessoas e/ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, exclusivamente em ambientes preparados para essa finalidade, **não sendo permitido o uso de espaços públicos**, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI – a partir de 24 de fevereiro de 2021, a realização das atividades em clubes sociais, **proibida a utilização de aparelhagem de som, bem como de som ambiente e/ou de música ao vivo, sendo vedada a realização de shows e apresentações de qualquer tipo**, com até 150 (cento e cinquenta) pessoas e/ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - prática das modalidades esportivas coletivas em “escolinhas”, clubes sociais e associações esportivas para todas as idades, incluindo o futebol “society” e afins, vedada a participação de público e/ou de torcedores, com observância da limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, bem como das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - realização de atividades esportivas em modalidades individuais, em espaços públicos como parques, praias de água doce, orla fluvial, clubes sociais e outros estabelecimentos cujo funcionamento não esteja expressamente vedado, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - realização das atividades em parques de diversão, parques aquáticos, temáticos e similares, **proibida a utilização de aparelhagem de som, bem como de som ambiente e/ou de música ao vivo, sendo vedada a realização de shows e apresentações de qualquer tipo**, com até 150 (cento e cinquenta) pessoas e/ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XV – comércio atacadista e varejista, com a observância dos seguintes critérios:

a) permissão de utilização de 100% (cem por cento) da mão de obra necessária ao seu funcionamento, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) controle do fluxo de clientes, com observância da limitação de 01 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área útil;

XVI – construção civil e indústria, com 100% (cem por cento) da mão de obra, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - retomada das atividades das Feiras Agropecuárias, desde que o Município de Petrolândia permaneça expressamente autorizado em Portaria da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Permanece proibida a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, praças, ruas e demais logradouros, parques temáticos e hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia de água doce, independentemente do número de participantes.

§ 3º - Permanece vedada a realização das modalidades esportivas coletivas em espaços públicos como parques, praias de água doce, orla fluvial, quadras poliesportivas, campos de areia e similares.

§ 4º - Continua permitido o acesso ao calçadão e à pista de “cooper” da Orla Fluvial para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre as pessoas recomendada pela autoridade sanitária, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Continua permitido o acesso à “Academia das Cidades” para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre as pessoas recomendada pela autoridade sanitária, **sendo nela vedado qualquer tipo de comércio e/ou aglomeração para o consumo de bebidas alcólicas**, devendo haver a observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - Permanece **vedado o uso de aparelhagem de som nas praças, ruas e demais logradouros públicos após as 19h**, à exceção dos veículos que se encontrem a serviço público, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nas praças e demais logradouros públicos.

§ 7º - Permanece **vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez)**, salvo no caso de atividades essenciais ou não essenciais cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as normas de higiene instituídas nos protocolos estaduais e municipais.

§ 8º - Permanece **vedada a venda de bebidas alcólicas, presencialmente ou via “delivery”, após as 22h**, em conveniências, mercadinhos, supermercados, postos de gasolina, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nas praças e demais logradouros públicos.

§ 9º - Permanece **obrigatória a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham que sair de casa e circular em vias e logradouros públicos**. Poderão ser usadas máscaras industrializadas e/ou confeccionadas artesanalmente, que cubram, no mínimo, o nariz e a boca do usuário, com as seguintes responsabilidades para as pessoas jurídicas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

I - o estabelecimento público ou privado, industrial, comercial, de serviço, bancário e afim (lotérica e correspondente bancário) fica obrigado a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores máscaras de proteção;

II - compete ao estabelecimento público ou privado, industrial, comercial, bancário e afim (lotérica e correspondente bancário) a exigência, a fiscalização e o incentivo ao cumprimento das disposições contidas neste parágrafo;

III - o estabelecimento industrial, comercial, bancário e afim (lotérica e correspondente bancário) tem a obrigação de impedir a entrada do cliente que não esteja usando máscara, sob pena de, em caso contrário, ter as portas fechadas e de ser o proprietário e/ou gerente conduzido à presença da Autoridade Policial, que analisará a autuação em flagrante delito por crime contra a saúde pública.

§ 10 - Não sobrevindo Decreto Estadual em sentido contrário, continua permitida a retomada gradual das aulas presenciais para o Ensino Fundamental nas escolas e demais instituições de educação básica, públicas estaduais e/ou privadas, em todo o Município de Petrolândia, observados os protocolos sanitários e demais determinações constantes no Protocolo Setorial da Educação (emitido pelo órgão competente do Estado de Pernambuco), consoante instituído pelo Decreto Estadual nº 49.668/2020.

§ 11 - Não sobrevindo Decreto Estadual em sentido contrário, continua permitida a retomada gradual das aulas presenciais para o Ensino Infantil nas escolas e demais instituições de educação básica, públicas estaduais e/ou privadas, em todo o Município de Petrolândia, observados os protocolos sanitários e demais determinações constantes no Protocolo Setorial da Educação (emitido pelo órgão competente do Estado de Pernambuco), consoante instituído pelo Decreto Estadual nº 49.668/2020.

§ 12 - As aulas presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas escolas e demais instituições de educação básica da rede de ensino público municipal, permanecerão suspensas por tempo indeterminado em todo o Município de Petrolândia. As atividades escolares continuarão ocorrendo por meio remoto, em conformidade com as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 13 - Continua permitida às instituições que ofertam cursos técnicos de nível médio no Município de Petrolândia a retomada gradual das aulas práticas de forma presencial, enquanto componentes curriculares dos cursos técnicos, observados os protocolos sanitários e demais determinações constantes no Protocolo Setorial da Educação, consoante instituído pelo Decreto Estadual nº 49.439/2020.

§ 14 - Continua permitida às instituições de ensino superior em todo o Município de Petrolândia a retomada gradual das atividades pedagógicas de forma presencial, observados os protocolos sanitários e demais determinações constantes no Protocolo Setorial da Educação, consoante instituído pelo Decreto Estadual nº 49.487/2020.

§ 15 - Continua permitido nas instituições de ensino privado, que ofertem cursos livres situadas no Município de Petrolândia, a retomada gradual das atividades pedagógicas de forma presencial, observados os protocolos sanitários e demais determinações constantes no Protocolo Setorial da Educação, consoante instituído pelo Decreto Estadual nº 49.284/2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

§ 16 - No período de **25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021**, fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais de que tratam os incisos IV e IX do §º 1º deste artigo.

**Art. 2º** - São parte integrante do presente Decreto os seguintes protocolos emitidos pelos Órgãos estaduais competentes:

I - PROTOCOLO SETORIAL SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA, PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19;

II - PROTOCOLO SETORIAL VAREJO, PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19;

III - PROTOCOLO PADRÃO, PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19;

IV - PROTOVOLO SETORIAL SAÚDE - REDE ASSISTENCIAL PÚBLICA E PRIVADA (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E HOSPITAIS)

V - PROTOCOLO SETORIAL CONSTRUÇÃO CIVIL

VI - PROTOCOLO SETORIAL COMÉRCIO ATACADISTA

VII - PROTOCOLO SETORIAL ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

VIII - PROTOCOLO SETORIAL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - (RESTAURANTES, CAFETERIAS, LANCHONETES E SIMILARES)

IX - PROTOCOLO SETORIAL COMÉRCIO DE PRAIA DE ÁGUA DOCE (RIOS E LAGOS)

X - PROTOCOLO SETORIAL PARQUES TEMÁTICOS E SIMILARES

**Art. 3º** - - Permanecem em vigor - **até 28 de fevereiro de 2021** - todas as normas e regras sanitárias, as restrições e as determinações de suspensão de atividades comerciais, econômicas e de serviços previstas no Decreto Municipal de nº 1064/2020, no Decreto Municipal de nº 1065/2020, no Decreto Municipal de nº 1066/2020, no Decreto Municipal de nº 1068/2020, no Decreto Municipal de nº 1069/2020, no Decreto Municipal de nº 1071/2020, no Decreto Municipal de nº 1074/2020, no Decreto Municipal de nº 1077/2020, no Decreto Municipal de nº 1079/2020, no Decreto Municipal de nº 1083/2020, no Decreto Municipal de nº 1084/2020, no Decreto Municipal de nº 1088/2020, no Decreto Municipal de nº 1092/2020, no Decreto Municipal de nº 1093/2020, no Decreto Municipal de nº 1095/2020, no Decreto Municipal de nº 1103/2020, no Decreto Municipal de nº 1105/202, no Decreto Municipal de nº 1106/2020, no Decreto Municipal de nº 1.109/2020, no Decreto Municipal de nº 1112/2020, no Decreto Municipal de nº 1113/2020, no Decreto Municipal de nº 1114/2020, no Decreto Municipal de nº 1116/2020, no Decreto Municipal de nº 1118/2020, no Decreto Municipal de nº 1119/2020, no Decreto Municipal de nº 1122/2020, no Decreto Municipal de nº 1123/2020, no Decreto Municipal de nº 1125/2020, no Decreto Municipal de nº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

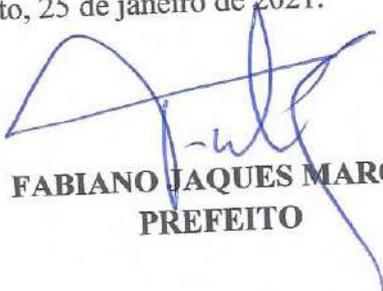
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

1128/2021, no Decreto Municipal de nº 1130/2021, no Decreto Municipal de nº 1133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1134/202, **desde que não revogadas ou flexibilizadas no presente Decreto.**

**Art. 4º** – As restrições e suspensões de atividades previstas neste Decreto e nos Decretos citados no artigo anterior poderão ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

**Art. 5º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

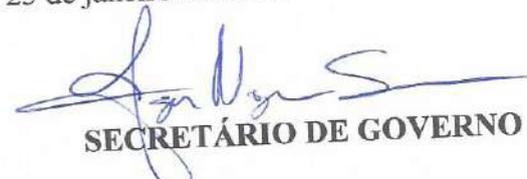
Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2021.

  
**FABIANO JAQUES MARQUES**  
**PREFEITO**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura na presente data, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 25 de janeiro de 2021.

  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

## ANEXO I

### **PROTOCOLO PADRÃO PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

#### **DISTANCIAMENTO SOCIAL**

1. Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
2. Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
3. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
4. Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19;
5. Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
6. Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
7. Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente;

#### **HIGIENE**

1. Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;
2. Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
3. O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
4. Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
5. Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

6. Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme o decreto nº 48.969;
7. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia;
8. Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
9. Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
10. Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
11. Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
12. Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;
13. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;
14. Fica permitida a prova de armações de óculos, procedendo-se a higienização posterior com álcool a 70% ou lavagem com água e sabão.

## MONITORAMENTO

1. Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
2. Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
3. Informar aos colaboradores os sintomas da COVID-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho;
4. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;
5. Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

6. Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
7. Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
8. Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
9. Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;
10. Orientar os trabalhadores quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210126001131.pdf>  
assinado por: idUser 1

## ANEXO II

### **PROTOCOLO SETORIAL SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

#### **DISTANCIAMENTO SOCIAL**

1. Disponibilizar um distanciamento de 1,5 metro entre as bancadas de atendimento;
2. Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro;
3. Não permitir a situação de espera interna. Apenas devem estar dentro do estabelecimento os funcionários e os clientes em atendimento;
4. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
5. Evitar aglomerações nos intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre os funcionários;
6. Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção;

#### **HIGIENE**

1. Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

2. É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (face shields) e luvas, sempre que possível;
3. Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentes, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios;
4. A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização;
5. Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes;
6. Os funcionários devem, sempre que possível, evitar o compartilhamento de ferramentas;
7. Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização;
8. O material de manicura cortante e as tesouras de corte deve ser autoclavado;
9. Se a descontaminação do material não for possível, deverá optar-se por soluções descartáveis (uso único);
10. Em caso de venda de mercadorias nesses estabelecimentos, não deverá haver a possibilidade de testar ou provar produtos no local;

## COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
2. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
3. Deve ser realizada diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;
4. As empresas deverão realizar treinamento específico para todos os funcionários e colaboradores, com intuito de informar as melhores técnicas a serem empregadas para evitar o contágio;
5. Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual;
6. Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.





**ANEXO III**

**PROTOCOLO VAREJO PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO  
DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

**DISTANCIAMENTO SOCIAL**

1. Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;
2. O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou família por vez;
3. Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes demarcar a distância correta entre as pessoas;
4. Em caso de venda de produto alimentício, não poderá haver qualquer tipo de consumo no local;
5. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
6. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
7. Evitar aglomerações nos intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;
8. Trabalho que requer proximidade entre colaboradores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
9. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
10. As mercadorias para coleta e entrega por serviço de motoboy devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostos para retirada direta pelo prestador de serviço.

**HIGIENE**

1. Apenas vender mercadorias sem a possibilidade de provar ou consumir alimentos e refeições ou testar acessórios, bijuterias ou produtos de beleza e cosméticos no local;
2. Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento;
3. Fica vedada a prova de peças de roupas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

4. As mercadorias devolvidas ou trocadas deverão ser corretamente higienizadas e quando não possível, permanecer guardadas e lacradas em embalagens individuais, com a data e horário de lacre sinalizada, podendo ser exposta ou vendida novamente apenas após o período de 4 dias corridos;
5. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), de hora em hora;
6. Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente;
7. Produtos alimentícios em displays abertos de autoatendimento devem ser colocados em embalagens de plástico / celofane ou papel. Para os casos de produtos expostos soltos, como de panificação, eles devem ser colocados em vitrines de acrílico e em sacos, utilizando pinças para funcionários fazerem a retirada para o cliente;

## COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
2. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
3. Deve ser realizada diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;
4. Para as empresas com mais de 20 funcionários, além da sintomatologia, deve ser realizada diariamente a medição de temperatura dos trabalhadores;
5. Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.

## ANEXO IV

### PROTOVOLO SETORIAL SAÚDE

### REDE ASSISTENCIAL PÚBLICA E PRIVADA

### (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E HOSPITAIS)

#### DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre profissionais de saúde, colaboradores, pacientes e acompanhantes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

**2. Escalonar intervalo de horário de atendimento** de modo a evitar aglomeração, permitindo o agendamento de até dois pacientes por hora, nas etapas iniciais do cronograma;

**3. Instituir uma barreira física de proteção entre os pacientes e atendentes.** Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento, de modo a manter uma distância mínima entre paciente e atendente.

## HIGIENE

**1. Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras,** sejam pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e colaboradores;

**2. Garantir que os profissionais de saúde e colaboradores façam lavagem frequente das mãos com água e sabão** ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da unidade;

**3. Disponibilizar, para uso dos pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e colaboradores,** local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;

**4. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI)** para todos os profissionais de saúde e outros trabalhadores de acordo com o setor de atuação, grau de complexidade e atividade desenvolvida na unidade;

**5. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies** mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia.

## COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

**1. Para as empresas com mais de 20 funcionários,** além da sintomatologia, deve ser realizada diariamente a medição de temperatura dos trabalhadores;

**2. Instituir mecanismo de monitoramento relativo ao fiel cumprimento dos protocolos,** e às medidas de prevenção determinadas aos profissionais.

## ANEXO V

### PROTOCOLO SETORIAL COMÉRCIO ATACADISTA

#### DISTANCIAMENTO SOCIAL

**1. O uso de elevadores deverá ser desestimulado,** devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou família por vez;

**2. Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição** dos clientes demarcar a distância correta entre as pessoas;

**3. Em caso de venda de produto alimentício,** não poderá haver qualquer tipo de consumo no local;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

- 4. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados** ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
- 5. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores.** Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
- 6. Evitar aglomerações nos intervalos**, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;
- 7. Trabalho que requer proximidade entre colaboradores** deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- 8. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias** e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;

## HIGIENE

- 1. Apenas vender mercadorias sem a possibilidade de provar** ou consumir alimentos e refeições ou testar acessórios, bijuterias ou produtos de beleza e cosméticos no local;
- 2. Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara** dentro do estabelecimento.

## COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- 1. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis** para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- 2. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais**, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- 3. Deve ser realizada diariamente no início do expediente**, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;
- 4. Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19**, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.

## ANEXO VI

### PROTOCOLO SETORIAL CONSTRUÇÃO CIVIL

#### DISTANCIAMENTO SOCIAL

- 1. Manter distância segura entre os trabalhadores, de 1,5 m**, utilizando máscara, óculos e/ou protetor facial;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

**2. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração** do contato pessoal entre trabalhadores sempre que a atividade permitir;

**3. Restringir a entrada e circulação de pessoas** que não trabalham no canteiro de obras e, quando necessária a entrada, restringir seu tempo de permanência;

**4. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados** ou zonas separadas e trabalho, para evitar aglomerações nos canteiros de obras;

**5. Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT**, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber e usar máscaras, durante o atendimento, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, e demais EPI definidos para os riscos;

**6. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores.** Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

**7. Evitar aglomerações nos intervalos.** Estabelecer capacidade máxima em áreas comuns. Distribuir e coordenar intervalos entre diferentes setores;

**8. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores** (por exemplo: andaimes, carpintaria, elevadores de guindastes) deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;

**9. Quando a empresa for responsável pelo transporte dos funcionários**, ainda que fretado, deve garantir que esse seja feito com assepsia prévia e sem excesso de passageiros, estando sua capacidade limitada à quantidade de assentos do veículo, sendo programados de forma a não permitir uma grande aglomeração de trabalhadores na partida e na chegada;

## HIGIENE

**1. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos**, com utilização de água e sabão sempre que cada trabalhador entrar ou sair do canteiro de obras, assim como em intervalos regulares durante o expediente. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;

**2. Disponibilizar meios para higienização das mãos em local** de acesso após a entrada do trabalhador e em diversos pontos do canteiro como áreas de vivência e escritórios de obra;

**3. Caso qualquer colaborador externo precise acessar a obra**, a essas pessoas deve ser proporcionada a higienização das mãos, com água e sabão ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70% logo após o ponto de entrada;

**4. Observar as precauções quanto ao uso do álcool 70%**, tendo em vista que é material inflamável;

**5. Higienizar constantemente com sanitizante**, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou similares, todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos;

**6. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies** do interior de qualquer veículo utilizado pelos trabalhadores;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

- 7. Deixar ferramentas higienizadas** para o dia seguinte;
- 8. Todos os resíduos e EPI's descartáveis devem ser descartados** com segurança, em locais indicados na obra;
- 9. Os operadores que executam os trabalhos de limpeza e higienização** devem estar equipados com equipamentos de proteção individual, como máscaras e luvas.

## COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- 1. O protocolo deve incluir a medição de temperatura** e o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso da obra;
- 2. No retorno das atividades, realizar palestras sobre o risco do coronavírus (covid-19)**, sobre as medidas de prevenção de contágio, assim como os protocolos da empresa para os colaboradores que apresentarem os sintomas da doença;
- 3. Adoção de política especial de prevenção e higiene do trabalho**, com ações mais rígidas e frequentes sob a fiscalização da CIPA e do SESMT da empresa, visando a mitigar os efeitos do coronavírus;
- 4. As entregas de equipamentos e materiais devem ser planejadas e gerenciadas de perto** para evitar o risco transmissão COVID-19.

## ANEXO VII

### PROTOCOLO SETORIAL ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

#### FASE 1 – RETORNO COM A CAPACIDADE REDUZIDA

Os estabelecimentos estão autorizados a funcionar, obedecendo à ocupação simultânea de 1 (um) aluno a cada 10m<sup>2</sup> (áreas de treino, piscina e vestiário). A prática das modalidades esportivas, dentro do ambiente das academias, deverá seguir as orientações contidas nos protocolos emitidos pelas autoridades competentes.

#### DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Limitar a quantidade de alunos que entram na academia, obedecendo à ocupação simultânea de 1 (um) aluno a cada 10 metros quadrados (áreas de treino, piscina e vestiário);
- Delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada aluno deve ficar a 1,5 metro de distância do outro;
- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro ou garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles. Fazer o mesmo com os armários e objetos pessoais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

4. Estabelecer a distância mínima de 2 metros entre os aparelhos de musculação (máquinas), adotando as medidas necessárias para esta finalidade;
5. Disponibilizar gráfico com a frequência diária por horário, a fim de que os alunos e personal trainers possam escolher o período com o menor fluxo de pessoas;
6. Orientar, para que durante a atividade física, as pessoas possam direcionar e manter a respiração no sentido oposto aos demais praticantes.

## HIGIENE

1. Disponibilizar recipientes com álcool a 70% para higienização das mãos dos alunos, profissionais e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, entre outros);
2. Para a limpeza de superfícies e objetos, a Anvisa autoriza a substituição do álcool a 70% por hipoclorito de sódio a 0,5%, alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%, iodopovidona 1%, peróxido de hidrogênio 0,5%, ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%, compostos fenólicos e desinfetantes de uso geral com ação contra vírus. Também é possível diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária em 1 litro de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante em 1 litro de água;
3. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para a limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
4. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que alunos, profissionais ou colaboradores higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas);
5. Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIS) para profissionais, colaboradores e terceirizados;
6. Uso obrigatório de máscara pelos alunos ou visitantes nas dependências da academia, inclusive quando em atividade;
7. No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente com álcool a 70% ao lado da catraca. Além disso, o aluno deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
8. Garantir que, antes de entrar na academia, os alunos, profissionais, colaboradores e terceirizados façam higienização dos pés ou calçados através de solução apropriada;
9. Não permitir que se beba diretamente das fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos reutilizáveis, não sendo permitido o seu compartilhamento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

0. Privilegiar e incentivar a ventilação natural no interior da academia. No caso de ambientes climatizados, verificar a higienização periódica dos aparelhos e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas de acordo com a legislação;

11. Comunicar para os alunos trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo aluno em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;

12. Os equipamentos pessoais que absorvem o suor, como tapete de ioga ou colchonetes, não devem ser de uso comum. Os alunos devem trazer seus próprios equipamentos, se necessário, para o treinamento. Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, entre outros);

13. Orientações para piscina:

13.1. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool a 70% para que os alunos usem antes de tocar na escada ou nas bordas;

13.2. Higienizar os pés antes de entrar na área da piscina;

13.3. Os alunos deverão tomar uma ducha antes de entrar na piscina;

13.4. Disponibilizar, na área da piscina, espaço específico para que cada aluno possa colocar seus objetos pessoais separada mente;

13.5. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

13.6. Garantir a qualidade da água nas piscinas com os procedimentos adequados.

## MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

1. Criar mecanismos que possibilitem evidenciar sinais e sintomas clínicos para COVID-19, febre, gripe/resfriado, tosse, dor de cabeça, entre outros;

2. Caso haja confirmação de alunos, profissionais e colaboradores com suspeita ou diagnosticado de COVID-19, estes serão afastados e deve ser realizada a busca ativa das pessoas que tiveram contato com o indivíduo e comunicá-los para que adotem as medidas necessárias;

3. Expor aos alunos, profissionais e colaboradores todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação da COVID-19. Reforçar os protocolos de limpeza para conter o vírus de acordo com a operação de cada academia.

## ANEXO VIII

### **PROTÓCOLO SETORIAL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTES, CAFETERIAS, LANCHONETES E SIMILARES)**

### **FASE 3 - ATENDIMENTO PRESENCIAL COM 70% DA CAPACIDADE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

## DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares das 06:00h às 22:00h, com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade e/ou até 150 (cento e cinquenta) pessoas, o que for menor, **proibida a utilização de aparelhagem de som, bem como de som ambiente e/ou de música ao vivo, sendo vedada a realização de shows e apresentações de qualquer tipo**, com observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;
2. Facilitar a entrada e saída de clientes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;
3. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5 metro entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5 metro caso haja em apenas uma das mesas e 1 metro se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas.
4. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma que obedeça a distância mínima de 2,5 metros, a contar entre as bordas, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;
5. As mesas devem respeitar um limite máximo de 10 pessoas;
6. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;
7. Se houver fila na área externa ao estabelecimento, orientar os clientes de forma a evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de 1,5 metro;
8. Apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão. Não poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam em pé fora das mesas;
9. É recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural;
10. A utilização dos espaços públicos para a colocação de mesas deve ser regulamentada pelo poder público municipal;
11. Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente;
12. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
13. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

14. Evitar aglomerações nos intervalos. Estabelecer capacidade máxima em áreas comuns. Distribuir e coordenar intervalos entre diferentes setores;
15. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
16. Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.
17. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
18. É recomendado aos guichês de atendimento ao público nos pontos de coleta ter anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;
19. As mercadorias para coleta e entrega devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostas para retirada direta pelo prestador de serviço ou cliente.

## HIGIENE

1. Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão utilizar máscaras;
2. Todos os clientes devem utilizar máscara enquanto estiverem no estabelecimento, exceto no momento em que estiverem sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão;
3. Quando necessário deslocamento dos clientes para sanitários ou para outra finalidade dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara;
4. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas e também antes do início do expediente;
5. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool 70%;
6. Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar;
7. Organizar os cardápios de forma a serem plastificados ou impressos em material que possibilite a higienização após cada novo atendimento;
8. É recomendado, quando oferecer temperos como sal e pimenta, além de itens como palitos de dente e adoçantes, priorizar o formato de sachês individuais;
9. Em caso de existência de bufê no restaurante, os alimentos devem ser cobertos por protetores salivares com fechamento frontal e lateral, podendo funcionar na modalidade de serviço por um funcionário do estabelecimento ou autosserviço (self-service). Na modalidade autosserviço (self-service), os estabelecimentos devem disponibilizar luvas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

de plástico descartáveis no começo da fila, antes de pegar as bandejas e/ou pratos para que os clientes possam se servir. Ainda, devem os talheres ser disponibilizados em embalagens individuais;

10. Limpar e higienizar mesas, cadeiras, superfícies de comer (bandejas) após o uso de cada cliente. Desinfetar com produtos à base de cloro, álcool, fenóis, quaternário de amônia ou álcool a 70% líquido ou gel.

## COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
2. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
3. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;
4. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
5. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a se dirigirem ao Centro de Enfrentamento da COVID19. Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.

## ANEXO IX

### PROTOCOLO SETORIAL COMÉRCIO DE PRAIA (RIOS E LAGOS)

#### REGRAS GERAIS:

- A ocupação deverá respeitar o distanciamento, devendo o permissionário dimensionar para cada grupo um “box” com área mínima de 4m x 4m;
- A quantidade total de guarda-sol (ou ombrelone) e cadeiras por permissionário ficará limitada à quantidade de boxes de 4m x 4m que couber na área total de ocupação autorizada pelas prefeituras a cada permissionário, nas seguintes proporções: ) um guarda-sol (ou ombrelone) por box; b) quatro cadeiras e uma mesa por box. c) o guarda-sol (ou ombrelone) não pode ser removido de um box para outro em nenhum caso.
- Será permitido um máximo de 10 pessoas, de um mesmo grupo, por box.

#### DISTANCIAMENTO SOCIAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

1. Fica proibida a realização de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas nas praias de água doce,
2. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas de boxes diferentes.
3. Respeitar o distanciamento mínimo de 4m entre as hastes dos guarda-sóis (ou ombrelones), devendo este estar no centro do box.

## HIGIENE

1. Todos os funcionários, prestadores de serviço e clientes, deverão utilizar máscaras.
2. Apenas poderão acessar o serviço os clientes que estiverem fazendo uso de máscaras.
3. Para o cliente, o uso de máscara será obrigatório, exceto quando os clientes estiverem se alimentando ou ingerindo líquidos, devendo, após a ingestão, retornar ao uso de máscaras.
4. Organizar os cardápios de forma a serem plastificados ou impressos em material que possibilite a higienização após cada novo atendimento.
5. Quando oferecer temperos como sal e pimenta, além de itens como palitos de dente e adoçantes, priorizar o formato de sachês individuais.
6. Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas (cadeiras, mesas/apoio, guarda-sol e bandejas) e qualquer outro material de trabalho, após o uso de cada cliente. Desinfetar com produtos à base de cloro, álcool, fenóis, quartenário de amônia, álcool a 70% líquido.
7. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, álcool 70% líquido ou gel para higienização das mãos.
8. Reforçar boas práticas no lugar onde os alimentos serão preparados e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com a orientação da vigilância sanitária.
9. Devem ser oferecidos talheres, pratos, copos e utensílios devidamente higienizados e preferencialmente em embalagens individuais (ou descartáveis).

## COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução.
2. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como, as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento.
3. Acompanhar diariamente o estado de saúde dos seus funcionários e afastá-los por dez dias, quando apresentarem qualquer sintoma sugestivo de Covid-19. Mediante resultado negativo de teste apropriado, voltar de imediato ao trabalho.
4. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a procurar o serviço de saúde municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

## ANEXO X

### PROTOCOLO SETORIAL PARQUES TEMÁTICOS, AQUÁTICOS E SIMILARES

#### REGRAS GERAIS

- Os parques temáticos e similares estarão autorizados a funcionar com a limitação de público de até 50% da capacidade de público permitida em alvará de autorização de funcionamento.
- Caso haja estabelecimentos de alimentação no parque, devem ser seguidas as normas e orientações do Protocolo do Setor de Alimentação.

#### DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída clientes.
2. Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas nas filas de acesso.
3. Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas dentro do espaço: na entrada, em seus corredores, filas de acesso aos banheiros, salões, cadeiras, bancos e nos demais espaços.
4. Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento mínimo de 1m entre os clientes.
5. Reduzir a capacidade de assentos nas atrações e equipamentos, para garantir o distanciamento mínimo de 1m entre os clientes.
6. As piscinas deverão funcionar com nível de ocupação abaixo de sua capacidade máxima permitida, de até 50%.
7. Em caso de haver mesas, deve-se respeitar um limite máximo de 10 pessoas por mesa.
8. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5m entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5m caso haja em apenas uma das mesas e 1 metro se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas.
9. Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações e garantir a rotatividade dos visitantes.
10. Suspensão de ações de divulgação com personagens, panfletagem.
11. Instalar barreiras físicas ou sinalização com o distanciamento mínimo necessário em frente aos balcões de atendimento.
12. Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente, no sentido de manter o distanciamento de 1,5m.
13. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

14. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro.

## HIGIENE

1. Todos os funcionários, clientes e prestadores de serviço deverão fazer uso obrigatório da máscara dentro do parque.
2. Os clientes apenas poderão retirar a máscara no momento da alimentação e consumo de bebidas, exclusivamente quando estiverem sentados em cadeiras ou bancos, não podendo estar neste momento circulando no ambiente, obedecendo as normas do protocolo de alimentação.
3. Para parques aquáticos, os clientes estarão dispensados do uso de máscaras para entrar ou sair assim como dentro das piscinas.
4. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada, saída e de atendimento, álcool 70%.
5. Sanitizar as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos, controles e demais acessórios dos brinquedos em contato com o cliente a cada ciclo de utilização.
6. Realizar desinfecção nos armários do Guarda Volumes a cada troca de usuário.
7. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio.

## COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para cada ambiente ou atração.
2. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução.
3. Executar anúncios periódicos, alertando sobre o distanciamento social, sobre higienização das mãos e uso constante de máscara.
4. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise.
5. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

6. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível.
7. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19.
8. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19.
9. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19: (febre, tosse, diarreia, por exemplo), e os seus contatos domiciliares, a procurar o serviço de saúde municipal.

